

# LEI MUNICIPAL Nº 3.389/2017

---

## DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL EDUCACIONAL E DE RENDIMENTO.

**Art. 1º** - Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a realizar termo de colaboração, após qualificação em credenciamento, regulado por Chamamento Público para selecionar entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas e atuantes neste Município, com o objetivo de fomentar o desporto educacional e de rendimento, desde que evidenciado o interesse público.

§ 1º. O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo priorizará entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, em harmonia ao que dispõe o art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º. O processo de Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com apoio da Secretaria Executiva de Licitação da Secretaria de Administração, e será acompanhado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

**Art. 2º** - Para que possam estar aptas à celebração de termo de colaboração, as entidades interessadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, verificados no momento da qualificação para o credenciamento:

I - estar devidamente registrada no órgão competente;

II - ter alvará de funcionamento e já realizar a atividades para qual se propõe;

III - apresentar documentação exigida pelo art. 34 da Lei nº 13.019/2014;

IV - apresentar Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014;

V - não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 3º** - Os interessados em participar do Chamamento Público deverão obrigar-se a:

I - promover o desporto de forma a atender os interesses da sociedade aparecidense e os princípios gerais da Lei nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 5º;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.389/2017

---

II - prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, mensalmente à Secretaria competente para sua análise;

III - alcançar uma porcentagem mínima de 15% a título de contrapartida de investimentos privados para realização das suas atividades regulares, constantes do Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

IV - cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado e a política de responsabilidade social, a fim de fomentar os princípios gerais autorizativos do Chamamento Público, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 4º** - A contratação somente poderá ser realizada com entidade que no processo de Chamamento Público tenha sido declarada habilitada.

**Art. 5º** - O Chamamento Público terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua homologação.

**Art. 6º** - O termo de colaboração será firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração, desde que observadas, no que lhe couber, além das disposições da Lei nº 13.019/2014, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como de outras legislações relacionadas ao tema em vigência ou que porventura passem a vigor durante o período de vigência do presente chamamento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária própria constante do orçamento fiscal de cada exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 22 de novembro de 2017.**

**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito Municipal

